



BOLETIM OFICIAL

do Município de Angra dos Reis

Ano XI - nº 612 - 29 de fevereiro de 2016

Distribuição Gratuita

Produzido pela Subsecretaria de Comunicação

Mais iluminação pública para Nova Angra

Leandro Silva esteve no bairro para vistoria que também incluiu intervenção na rede de esgoto



Leandro Silva esteve no bairro para vistoria que também incluiu intervenção na rede de esgoto

Na tarde de segunda-feira, 22, o vice-prefeito Leandro Silva fez uma visita técnica ao bairro da Nova Angra, junto com o gerente de Iluminação Pública, Cláudio

Erick, e com o representante da subprefeitura do bairro, Carlos Henrique. Eles foram a locais onde a iluminação está ineficaz. O gerente das Regionais do Serviço Autônomo de Água

e Esgoto (Saae), Elias Gonçalves, também participou da vistoria, a pedido do vice-prefeito, para analisar uma solicitação de desobstrução da rede de esgoto da rua Buriti.

Leandro caminhou pelo bairro e pediu à equipe melhorias para o campo de areia, como iluminação e manutenção das traves e alambrados. A iluminação ficará pronta ainda na primeira quinzena de março. As ruas das adjacências também receberão braços de iluminação.

– É sempre bom conhecer de perto as demandas do povo. Trago isso desde a minha militância como presidente da associação do bairro. A intenção com esse novo contrato é revitalizar totalmente a iluminação no município, trazendo mais segurança para a população – disse o vice-prefeito.

Outro ponto vistoriado foi a primeira travessa da rua Rio Bonito, que ainda não tem nome e nem iluminação. Leandro conversou com os moradores e deu um prazo de um mês para a instalação da iluminação pública. O nome da travessa ainda está em processo de definição.

02

Defesa Civil em seminário sobre prevenção de desastres

02

Mutirão de coleta de entulho foi um sucesso

08

Professores participam de curso sobre desastre

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Maria da Conceição Caldas Rabha
Prefeita Municipal

Leandro Silva
Vice-Prefeito

Robson Marques de Souza
Secretário de Governo

Erick Halpern
Procurador-Geral do Município - Interino

Karina Rabha Azulay
Controladora-Geral do Município

Jorge Acílio da Costa Peixoto
Secretário de Administração e
Desenvolvimento de Pessoal

Antoniela Barbosa Lopes
Secretária de Fazenda

Jane Aparecida da Rocha e Silva
Secretária de Educação, Ciência e
Tecnologia

Ana Paula Nascimento
Secretária de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Urbano

Luiz Antônio Rodrigues Dias
Secretário de Obras, Habitação e
Serviços Públicos

Marcelo dos Santos Oliveira
Secretário de Atividades Econômicas

Julio Magno Ramos
Secretário de Pesca e Aquicultura

Luis Gustavo de Carvalho Soares
Secretário de Esporte e Lazer

Márcia Maria Furtado Gonzaga
Secretária de Assistência Social e
Direitos Humanos

Rodrigo Alves Torres Oliveira
Secretário de Saúde

Marcos da Silva Mafort
SAAE - Serviço Autônomo de
Água e Esgoto - Presidente

Klauber Valente de Carvalho
Fundação de Turismo de Angra dos
Reis - Turisangra - Presidente

Délcio José Bernardo
Fundação Cultural de Angra dos Reis -
Cultuar - Presidente

Márcia Elizabeth Ferreira da Fonseca
Instituto de Previdência Social
Diretora - Presidente - Interina

Marco Oliveira
Secretário Especial de Defesa Civil e
Trânsito

www.angra.rj.gov.br

ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA - PRAÇA
NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO-CEP.: 23.900-
000 - ANGRA DOS REIS - RJ

Defesa Civil em seminário sobre prevenção de desastres

Evento destacou a importância da colaboração internacional para a redução de riscos



Evento destacou a importância da colaboração internacional para a redução de riscos

Engenheiros e agentes operacionais da Secretaria Especial de Defesa Civil e Trânsito participaram, nos dias 16 e 17, da sétima reunião técnica sobre avaliação e mapeamento de risco. O encontro, realizado na sede do Serviço Geológico do Brasil (CPRM), marca mais uma etapa das atividades do projeto de Fortalecimento da Estratégia

Nacional de Gestão Integrada de Riscos em Desastres Naturais.

Trata-se da iniciativa de cooperação técnica entre os governos brasileiro e japonês sobre o tema. O evento teve como objetivo destacar a importância da colaboração internacional para a redução de riscos de danos em desastres naturais.

– Essas reuniões têm o propósito de conhecer e adequar

a metodologia japonesa para a realidade Brasileira. Essa integração é de grande importância para Angra dos Reis, que amplia ainda mais o conhecimento no assunto – frisou o secretário da pasta, Marco Oliveira.

O objetivo final dessas reuniões é a elaboração de um manual que pretende padronizar as ações de avaliação e mapeamento de risco no território nacional.

Mutirão de coleta de entulho foi um sucesso

66 caminhões de resíduos foram retirados das ruas. Coletas semanais continuam sendo feitas

A Prefeitura de Angra, por meio da Subsecretaria de Serviços Públicos da Secretaria de Obras, realizou no sábado, 20, o mutirão para o recolhimento de entulho, previsto no cronograma criado para intensificar a coleta e atender à alta demanda após o Carnaval. A primeira região foi a Norte, que

contempla os bairros de Jacuecanga, Camorim, Monsuaba e Garatuaia.

A operação durou o dia todo e foi um sucesso. Foram recolhidos 66 caminhões de entulho, o que dá um total de aproximadamente 198 toneladas.

Mesmo com este trabalho intensivo, as ações de recolhimento de resíduos continuam sendo

realizadas normalmente, dentro dos cronogramas semanais, pelas subprefeituras e regionais. Foi feito um mutirão no último sábado, dia 27, contemplando Bracuí, Frade e Parque Mambucaba. Dia 5 de março será a vez de Japuiba e adjacências, e, no dia 12 do mesmo mês, o trabalho será no Centro e seus morros.

PARTE I

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

PUBLICAÇÃO OFICIAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Termo de Interdição: 0633/2016

Angra dos Reis, 02/02/2016.

O imóvel situado à Rua da Assembleia, s/nº, na Santa Rita do Bracuí – Referência: Final da rua, próximo a BR, galpão metálico – 2º Distrito de Angra dos Reis; encontra-se parcialmente INTERDITADO sob o **TERMO DE INTERDIÇÃO Nº 0633/2016** de **18/01/2016**, tendo como proprietário o Sr. José Dias da Fonseca Neto, devido à constatação de instabilidade e segurança do imóvel.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SANTOS
SECRETÁRIO ESPECIAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Termo de Interdição: 0652/2016

Angra dos Reis, 02/02/2016.

O imóvel situado à Rua Isidoro de Castro, nº 101 casa 03, no Frade — 2º Distrito de Angra dos Reis; encontra-se parcialmente INTERDITADO sob o **TERMO DE INTERDIÇÃO Nº 0652/2016** de **04/01/2016**, tendo como morador o Sr. José Fernando de Magalhães Silva, devido à constatação de instabilidade e segurança do imóvel.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SANTOS
SECRETÁRIO ESPECIAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº 0049/2016

Angra dos Reis, 02/02/2016.

Pela presente, fica Notificado o Sr. José Dias da Fonseca Neto, proprietário do imóvel situado à Rua da Assembleia, s/nº, Santa Rita do Bracuí – Referência: Final da rua, próximo a BR, galpão metálico – encontra-se NOTIFICADO a:

– Estabilizar o talude de corte com drenagem, contenção eliminando as possibilidades de outros movimentos translacionais de massa e a instabilidade do galpão, garantindo também os possíveis imóveis confrontantes. Toda obra deverá ser assistida por profissional responsável técnico (CREA-RJ ou similar).

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SANTOS
SECRETÁRIO ESPECIAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº 0050/2016

Angra dos Reis, 02/02/2016.

Pela presente, fica Notificado a Sra. Milene Samor Soares, proprietária do imóvel situado à Estrada Vereador Benedito Adelino, nº 3.392, na Praia Grande – Referência: Em frente ao Hotel Angra Inn – encontra-se NOTIFICADO a:

– Reestruturação ou demolição de parte do muro de divisa contíguo a rua.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SANTOS
SECRETÁRIO ESPECIAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº01/2016/CMAS

“NOMEIA A NOVA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGRA DOS REIS PARA O ANO DE 2016”.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a deliberação advinda

da 193ª Reunião desse Conselho, a primeira do ano corrente em caráter Ordinário, realizada aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Fica aprovada, por unanimidade, a composição da Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social, para o ano de 2016, na forma abaixo;

Presidente: **Suzana de Oliveira Souza** – Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Vice-Presidente: **Henrique Mendes dos Santos** – trabalhador da Assistência Social

1ª Secretária: **Viviane Martins dos Passos** – Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

2ª Secretária: **Andreza Suellen Claro Correia** – Associação de Caridade São Vicente de Paulo

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 24 de fevereiro de 2016.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
26 DE FEVEREIRO DE 2016.
SUZANA DE OLIVEIRA SOUZA
PRESIDENTE DO CMAS

DECISÃO Nº 001/2016/SAD

Processo: 2015013098

Contrato: 044/2015

Contratado: BANCRED ADMINISTRADORA DE CARTÕES BENEFÍCIOS LTDA – EPP

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, em 23/12/2015, celebrou com a empresa BANCRED ADMINISTRADORA DE CARTÕES BENEFÍCIOS LTDA – EPP, o CONTRATO Nº 044/2015, cujo objeto é a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões refeição e/ou alimentação, na forma de cartão magnético (ou similar), com processamento e carga de créditos eletrônicos, para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, destinados aos servidores públicos ativos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Angra dos Reis, inclusive aos contratados por prazo determinado, aos agentes políticos e aos nomeados para exercício de cargo em comissão integrante da Estrutura Organizacional da Administração, tudo conforme consta do Edital de Pregão Presencial nº 023/2015.

Em razão de constatação de que a empresa contratada não vinha prestando o serviço de forma satisfatória, conforme se observa no Relatório de Fiscalização elaborado pela Subsecretaria de Recursos Humanos, juntado às fls. 522 e 523 do processo, onde é relatado que, ao longo desses dois meses de vigência do contrato, um número considerável de estabelecimentos credenciados recusam o cartão alimentação/refeição; em razão do descumprimento da cláusula décima quarta do contrato, relativa a apresentação de garantia da execução contratual; e, também, da pendência alusiva à regularidade fiscal da empresa junto à Receita Federal; esta Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, notificou a BANCRED ADMINISTRADORA DE CARTÕES BENEFÍCIOS LTDA – EPP, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentasse defesa prévia.

Notificada, a contratada apresentou sua defesa tempestivamente, a qual ora se passa a analisar conforme segue.

No que tange à pendência com a regularidade fiscal, constata-se que a contratada regularizou sua situação junto à Receita

Federal.

No que pertine à garantia apresentada, embora tenha a empresa alegado que a debêntures não está prescrita, cabe dizer que debêntures, no conceito que lhe dá a Comissão de Valores Imobiliários “**é um valor mobiliário emitido por sociedade por ações, representativa de dívida, que assegura a seus detentores o direito de crédito contra a companhia emissora, é um título de crédito privado em que os debenturistas são credores da empresa e esperam receber juros periódicos e pagamento do principal – correspondente ao valor unitário da debêntures – no vencimento do título ou mediante amortizações nas quais se paga parte do principal antes do vencimento, conforme estipulado em um contrato específico chamado ‘escritura de emissão’.**”, conforme se observa no parecer nº 53/2016/CBA, constante às fls. 424/427 do presente processo.

Desse modo, o título apresentado é verdadeiramente um título de dívida privada, o qual não pode ser utilizado como garantia de execução do contrato, uma vez que o art. 56, § 1º, I, da Lei 8.666/93 diz que o contratado poderá optar por caução em dinheiro ou **título da dívida pública**, não privada.

Na defesa apresentada, a contratada afirma ainda que a rede credenciada atende o quantitativo solicitado no edital. Ponto esse que esta Administração não discute. Porém, é provado nos autos que diversos estabelecimentos comerciais não aceitam receber o cartão alimentação/refeição como forma de pagamento das despesas realizadas, conforme o relato de inúmeros servidores constantes no Processo Administrativo nº 2016.002391, demonstrando, assim, a falha na prestação do serviço contratado. Há de se ver que a cláusula nona, parágrafo primeiro, inciso XIX, alínea “d” do contrato dispõe que:

“CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

(...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONTRATADA

(...)

XIX) Manter um bom relacionamento com os estabelecimentos comerciais credenciados:

(...)

d) Garantir a aceitabilidade, no mercado, do cartão alimentação ou cartão refeição fornecido aos servidores do Município, objeto deste Termo de Referência.”

Não se pode esquecer ainda que o item 10.1.10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 023/2015 contém a mesma redação citada acima.

Diante do exposto acima, verifica-se que a empresa não cumpriu o item 18 do edital e a cláusula décima quarta do contrato, que dispõem sobre a garantia de execução contratual, e que, igualmente, vem prestando o serviço de forma deficitária, uma vez que diversos estabelecimentos comerciais vêm se recusando a aceitar o cartão alimentação/refeição, caracterizando, assim, a inexecução parcial do contrato, o que enseja a sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, pois que presentes os motivos para tanto, conforme estipulado no art. 78 do mesmo Diploma Legal.

Desse modo, uma vez que restaram configurados parte dos motivos que ensejaram a Notificação de fls. 524/528, não tendo a empresa contratada na sua defesa prévia constante de fls. 535/550 conseguido infirmar todos os fatos lá alegados, **DECIDO** pela rescisão do contrato nº 044/2015 celebrado entre o Município de

Angra dos Reis e a empresa BANCRED ADMINISTRADORA DE CARTÕES BENEFÍCIOS LTDA – EPP, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei Nacional de Licitações.

Devido a inexecução parcial do contrato, consubstanciada pelo descumprimento do disposto na cláusula nona, parágrafo primeiro, inciso XIX, alínea “d”, do contrato; e, igualmente, pelo descumprimento do disposto no item 10.1.10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 023/2015, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002, aplico à contratada a PENA DE MULTA DE 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR TOTAL CONTRATADO, que configura o valor de R\$ 1.510.185,60 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E DEZ MIL, CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E SESENTA CENTAVOS), isso porque não se verificou com o descumprimento parcial do contrato prejuízo econômico à Administração Pública Municipal.

E, em razão dos mesmos fatos, fica a BANCRED ADMINISTRADORA DE CARTÕES BENEFÍCIOS LTDA – EPP, suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Em cumprimento ao disposto no art. 109 da Lei 8.666/93, PUBLIQUE-SE a presente decisão.

ANGRA DOS REIS,
29 DE FEVEREIRO DE 2016.
JORGE ACILIO DA COSTA PEIXOTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

DECISÃO Nº 001/2016/SAAE

Processo: 2015018487

Contrato: 015/2015

Contratado: BANCRED ADMINISTRADORA DE CARTÕES BENEFÍCIOS LTDA – EPP

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE/AR**, em 29/12/2015, celebrou com a empresa BANCRED ADMINISTRADORA DE CARTÕES BENEFÍCIOS LTDA – EPP, o CONTRATO Nº 015/2015, cujo objeto é a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões refeição e/ou alimentação, na forma de cartão magnético (ou similar), com processamento e carga de créditos eletrônicos, para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, destinados aos servidores públicos ativos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Angra dos Reis, inclusive aos contratados por prazo determinado, aos agentes políticos e aos nomeados para exercício de cargo em comissão integrante da Estrutura Organizacional da Administração, tudo conforme consta do Edital de Pregão Presencial nº 023/2015.

Em razão de constatação de que a empresa contratada não vinha prestando o serviço de forma satisfatória, conforme se observa no Relatório de Fiscalização elaborado pelo SAAE, juntado às fls. 490 e 491 do processo, onde é relatado que, ao longo desses dois meses de vigência do contrato, um número considerável de estabelecimentos credenciados recusam o cartão alimentação/refeição; em razão do descumprimento da cláusula décima quarta do contrato, relativa a apresentação de garantia da execução contratual; e, também, da pendência alusiva à regularidade fiscal da empresa junto à Receita Federal; esta Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, notificou a BANCRED ADMINISTRADORA DE CARTÕES BENEFÍCIOS LTDA – EPP, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentasse defesa prévia.

Notificada, a contratada apresentou sua defesa tempestivamente, a qual ora se passa a analisar conforme segue.

No que tange à pendência com a regularidade fiscal, constata-se que a contratada regularizou sua situação junto à Receita Federal.

No que pertine à garantia apresentada, embora tenha a empresa alegado que a debêntures não está prescrita, cabe dizer que debêntures, no conceito que lhe dá a Comissão de Valores Imobiliários “**é um valor mobiliário emitido por sociedade por ações, representativa de dívida, que assegura a seus detentores**

o direito de crédito contra a companhia emissora, é um título de crédito privado em que os debenturistas são credores da empresa e esperam receber juros periódicos e pagamento do principal – correspondente ao valor unitário da debêntures – no vencimento do título ou mediante amortizações nas quais se paga parte do principal antes do vencimento, conforme estipulado em um contrato específico chamado ‘escritura de emissão’.”, conforme se observa no parecer nº 53/2016/CBA, constante às fls. 424/427 do presente processo.

Desse modo, o título apresentado é verdadeiramente um título de dívida privada, o qual não pode ser utilizado como garantia de execução do contrato, uma vez que o art. 56, § 1º, I, da Lei 8.666/93 diz que o contratado poderá optar por caução em dinheiro ou **título da dívida pública**, não privada.

Na defesa apresentada, a contratada afirma ainda que a rede credenciada atende o quantitativo solicitado no edital. Ponto esse que esta Administração não discute. Porém, é provado nos autos que diversos estabelecimentos comerciais não aceitam receber o cartão alimentação/refeição como forma de pagamento das despesas realizadas, conforme o relato de inúmeros servidores constantes no Processo Administrativo nº 2016.002497, bem como as fotos acostadas aos autos às fls. 265/266 demonstrando, assim, a falha na prestação do serviço contratado.

Há de se ver que a cláusula nona, parágrafo primeiro, inciso XIX, alínea “d” do contrato dispõe que:

“CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

(...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONTRATADA

(...)

XIX) Manter um bom relacionamento com os estabelecimentos comerciais credenciados:

(...)

d) Garantir a aceitabilidade, no mercado, do cartão alimentação ou cartão refeição fornecido aos servidores do Município, objeto deste Termo de Referência.”

Não se pode esquecer ainda que o item 10.1.10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 023/2015 contém a mesma redação citada acima.

Diante do exposto acima, verifica-se que a empresa não cumpriu o item 18 do edital e a cláusula décima quarta do contrato, que dispõem sobre a garantia de execução contratual, e que, igualmente, vem prestando o serviço de forma deficitária, uma vez que diversos estabelecimentos comerciais vêm se recusando a aceitar o cartão alimentação/refeição, caracterizando, assim, a inexecução parcial do contrato, o que enseja a sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, pois que presentes os motivos para tanto, conforme estipulado no art. 78 do mesmo Diploma Legal.

Desse modo, uma vez que restaram configurados parte dos motivos que ensejaram a Notificação de fls. 12/16, não tendo a empresa contratada na sua defesa prévia constante de fls. 20/34 do Processo Administrativo nº 2016.002497 conseguido infirmar todos os fatos lá alegados, **DECIDO** pela rescisão do contrato nº 015/2015 celebrado entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE/AR** e a empresa BANCRED ADMINISTRADORA DE CARTÕES BENEFÍCIOS LTDA – EPP, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei Nacional de Licitações.

Devido a inexecução parcial do contrato, consubstanciada pelo descumprimento do disposto na cláusula nona, parágrafo primeiro, inciso XIX, alínea “d”, do contrato; e, igualmente, pelo descumprimento do disposto no item 10.1.10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 023/2015, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002, aplico à contratada a PENA DE MULTA DE 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR TOTAL CONTRATADO, que configura o valor de R\$ 1.510.185,60 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E DEZ MIL, CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E SESENTA CENTAVOS), isso porque não se verificou com o descumprimento parcial do contrato prejuízo econômico ao **SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA**

DOS REIS – SAAE/AR.

E, em razão dos mesmos fatos, fica a BANCRED ADMINISTRADORA DE CARTÕES BENEFÍCIOS LTDA – EPP, suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Autarquia pelo prazo de 02 (dois) anos.

Em cumprimento ao disposto no art. 109 da Lei 8.666/93, PUBLIQUE-SE a presente decisão.

ANGRA DOS REIS,
29 DE FEVEREIRO DE 2016.
MARCOS DA SILVA MAFORT
PRESIDENTE DO SAAE-AR

DECISÃO Nº 001/2016/FUSAR

Processo: 3636/2015

Contrato: 020/2015

Contratado: BANCRED ADMINISTRADORA DE CARTÕES BENEFÍCIOS LTDA – EPP

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, em 29/12/2015, celebrou com a empresa BANCRED ADMINISTRADORA DE CARTÕES BENEFÍCIOS LTDA – EPP, o CONTRATO Nº 020/2015, cujo objeto é a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões refeição e/ou alimentação, na forma de cartão magnético (ou similar), com processamento e carga de créditos eletrônicos, para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, destinados aos servidores públicos ativos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Fundação de Saúde de Angra dos Reis, inclusive aos contratados por prazo determinado, aos agentes políticos e aos nomeados para exercício de cargo em comissão integrante da Estrutura Organizacional da Administração, tudo conforme consta do Edital de Pregão Presencial nº 023/2015.

Em razão de constatação de que a empresa contratada não vinha prestando o serviço de forma satisfatória, conforme se observa no Relatório de Fiscalização elaborado pelo Fiscal do Contrato, juntado às fls. 392 e 393 do processo, onde é relatado que, ao longo desses dois meses de vigência do contrato, um número considerável de estabelecimentos credenciados recusam o cartão alimentação/refeição; em razão do descumprimento da cláusula décima quarta do contrato, relativa a apresentação de garantia da execução contratual; e, também, da pendência alusiva à regularidade fiscal da empresa junto à Receita Federal; esta Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, notificou a BANCRED ADMINISTRADORA DE CARTÕES BENEFÍCIOS LTDA – EPP, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentasse defesa prévia.

Notificada, a contratada apresentou sua defesa tempestivamente, a qual ora se passa a analisar conforme segue.

No que tange à pendência com a regularidade fiscal, constata-se que a contratada regularizou sua situação junto à Receita Federal.

No que pertine à garantia apresentada, embora tenha a empresa alegado que a debêntures não está prescrita, cabe dizer que debêntures, no conceito que lhe dá a Comissão de Valores Imobiliários “**é um valor mobiliário emitido por sociedade por ações, representativa de dívida, que assegura a seus detentores o direito de crédito contra a companhia emissora, é um título de crédito privado em que os debenturistas são credores da empresa e esperam receber juros periódicos e pagamento do principal – correspondente ao valor unitário da debêntures – no vencimento do título ou mediante amortizações nas quais se paga parte do principal antes do vencimento, conforme estipulado em um contrato específico chamado ‘escritura de emissão’.**”, conforme se observa no parecer nº 53/2016/CBA.

Desse modo, o título apresentado é verdadeiramente um título de dívida privada, o qual não pode ser utilizado como garantia de execução do contrato, uma vez que o art. 56, § 1º, I, da Lei 8.666/93 diz que o contratado poderá optar por caução em dinheiro ou **título da dívida pública**, não privada.

Na defesa apresentada, a contratada afirma ainda que a rede credenciada atende o quantitativo solicitado no edital. Ponto esse que esta Administração não discute. Porém, é provado nos autos que diversos estabelecimentos comerciais não aceitam receber

o cartão alimentação/refeição como forma de pagamento das despesas realizadas, conforme o relato de inúmeros servidores constantes no Processo Administrativo nº 2016.002391, demonstrando, assim, a falha na prestação do serviço contratado. Há de se ver que a cláusula nona, parágrafo primeiro, inciso XIX, alínea “d” do contrato dispõe que:

“CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

(...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONTRATADA

(...)

XIX) Manter um bom relacionamento com os estabelecimentos comerciais credenciados:

(...)

d) Garantir a aceitabilidade, no mercado, do cartão alimentação ou cartão refeição fornecido aos servidores do Município, objeto deste Termo de Referência.”

Não se pode esquecer ainda que o item 10.1.10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 023/2015 contém a mesma redação citada acima.

Diante do exposto acima, verifica-se que a empresa não cumpriu

o item 18 do edital e a cláusula décima quarta do contrato, que dispõem sobre a garantia de execução contratual, e que, igualmente, vem prestando o serviço de forma

deficitária, uma vez que diversos estabelecimentos comerciais vêm se recusando a aceitar o cartão alimentação/refeição, caracterizando, assim, a inexecução parcial do contrato, o que enseja a sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, pois que presentes os motivos para tanto, conforme estipulado no art. 78 do mesmo Diploma Legal.

Desse modo, uma vez que restaram configurados parte dos motivos que ensejaram a Notificação de fls. 490/495, não tendo a empresa contratada na sua defesa prévia constante de fls. 552/770 conseguido infirmar todos os fatos lá alegados, **DECIDO** pela rescisão do contrato nº 020/2015 celebrado entre a Fundação de Saúde de Angra dos Reis e a empresa BANCRED ADMINISTRADORA DE CARTÕES BENEFÍCIOS LTDA – EPP, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei Nacional de Licitações. Devido a inexecução parcial do contrato, consubstanciada pelo descumprimento do disposto na cláusula nona, parágrafo primeiro, inciso XIX, alínea “d”, do contrato; e, igualmente,

pelo descumprimento do disposto no item 10.1.10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 023/2015, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002, aplico à contratada a PENA DE MULTA DE 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR TOTAL CONTRATADO, que configura o valor de R\$ 1.510.185,60 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E DEZ MIL, CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E SESENTA CENTAVOS), isso porque não se verificou com o descumprimento parcial do contrato prejuízo econômico à Administração Pública Municipal.

E, em razão dos mesmos fatos, fica a BANCRED ADMINISTRADORA DE CARTÕES BENEFÍCIOS LTDA – EPP, suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Em cumprimento ao disposto no art. 109 da Lei 8.666/93, PUBLIQUE-SE a presente decisão.

ANGRA DOS REIS,
29 DE FEVEREIRO DE 2016.
EDUARDO CASOTTI LOUZADA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR



I Conferência Municipal de Direitos HUMANOS 2016

TEMA:

**Direitos Humanos Para Todas e Todos:
Democracia, Justiça e Igualdade.**

02 DE MARÇO DE 2016

**CENTRO DE ESTUDOS AMBIENTAIS - CEA
Praia da Chácara, s/nº - J. Balneário**



**Secretaria Municipal de Assistência
Social e Direitos Humanos**

www.angra.rj.gov.br [f /prefeituradeangra](https://www.facebook.com/prefeituradeangra)

PROGRAMAÇÃO

8h - Credenciamento;

9h - Abertura com os Hinos Nacional e de Angra;
Boas vindas das autoridades;

Leitura aprovação do Regimento Interno;

Apresentação da palestra sobre o tema da Conferência
com a palestrante: Nelma Azeredo;

10h30 - Formação dos três grupos de trabalho;

12h - Coquetel;

13h - Apresentação e votação das propostas dos grupos
temáticos;

Apresentação e eleição dos delegados estaduais;

Apresentação e votação das moções;

17h - Encerramento.

OUVIDORIA AO ALCANCE DE TODOS

O serviço de Ouvidoria é muito importante, enquanto canal de comunicação e articulação entre o gestor e o controle social, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão e a ampliação da participação do mesmo na real busca de seus direitos.

A Ouvidoria SUS serve para os cidadãos ajudarem na melhoria dos serviços de Saúde, através da apresentação de:

- SUGESTÕES
- RECLAMAÇÕES
- SOLICITAÇÕES
- ELOGIOS
- DENÚNCIAS



Ouvidoria
SUS
Angra dos Reis

COMO FALAR COM A OUVIDORIA?

Quando o cidadão denuncia, elogia, aponta as falhas e sugere medidas, ele está contribuindo para a melhoria dos serviços que lhe são oferecidos.

A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ
REFLETE NA QUALIDADE
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.

**A Saúde quer ouvir você!
Fale com a Ouvidoria SUS!**

Formulário no
www.angra.rj.gov.br

E-mail: ouvidoriasus@angra.rj.gov.br

3364.4844 / 3365.2803
das 8h30 às 17h

Carta: 'OUVIDORIA SUS' - Saúde
Rua Almirante Machado Portela,
nº.: 85 - Jardim Balneário
Angra dos Reis/RJ - CEP: 23.906-190

Urnas existentes nas
Unidades de Saúde 24h



**10 MINUTOS
CONTRA A
DENGUE**
FAÇA A SUA PARTE
DENGUE MATA.

COMO PREVENIR A DENGUE



Encha de areia até a borda os pratinhos dos vasos de planta.



Jogue no lixo todo objeto que possa acumular água, como embalagens usadas, potes, latas, copos, garrafas vazias, etc.



Se você não colocou areia e acumulou água no pratinho da planta, lave-o com escova, água e sabão. Faça isso uma vez por semana.



Lave semanalmente por dentro, com escova e sabão os tanques utilizados para armazenar água.



Mantenha bem tampados tonéis e barris d' água.



Remova as folhas, galhos e tudo que possa impedir a água de correr pelas calhas.



Não deixe a água da chuva acumulada sobre a laje.



Mantenha a caixa d' água sempre fechada com tampa adequada.

Disque-Dengue
(24) 3377-7808

Professores participam de curso sobre desastre

Mesmo com o preenchimento do número de vagas, ainda há formação de cadastro de reservas

Inserir a Defesa Civil nas escolas. Esse é o objetivo do projeto Rede de Educação para Redução de Desastres (RED), uma parceria entre a Prefeitura de Angra, por meio das secretarias de Educação, Ciência e Tecnologia, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e da Defesa Civil e Trânsito, e a Universidade Federal Fluminense (UFF), que abriu inscrições no mês de fevereiro para o curso de capacitação de professores da rede pública municipal e de estudantes dos cursos de licenciatura.

– Os professores serão os multiplicadores das informações aos alunos. Vamos capacitá-los para que eles possam transmitir esse conhecimento por meio de suas disciplinas. Por exemplo, um professor de matemática vai usar a matemática para passar informações sobre Defesa Civil a seus alunos. Assim como o de geografia, história e por aí vai. São parceiros fundamentais para o sucesso do projeto – explica o secretário municipal de Defesa Civil, Marco Oliveira.

Os professores indicaram



Mesmo com o preenchimento do número de vagas, ainda há formação de cadastro de reservas

à equipe que compõe o RED de que forma poderiam inserir na rede pública de ensino as informações sobre Defesa Civil.

– A partir de reuniões entre as instituições da RED e professores de escolas públicas de Angra dos Reis, foi identificado que esses profissionais entendem a importância do tema desastres para suas vidas cotidianas, e, especialmente, de seus alunos, e que tratar deste tema em suas atividades didáticas é relevante e fundamental.

Os professores apontaram a necessidade de capacitação específica para abordar o tema de forma integrada aos conteúdos das suas disciplinas, o que motivou a criação do Curso de Capacitação de Professores para Redução de Desastres – lembra o professor da UFF e um dos idealizadores do projeto, Anderson Mululo Sato.

O curso contará com 14 aulas presenciais com duração de 4 horas, que acontecerão às quartas-feiras, com opções de turma no

período da manhã ou tarde. O calendário do curso está divulgado no site da RED (www.red.eco.br). As atividades presenciais do curso serão oferecidas em dois locais: no bairro São Bento, na sede da Defesa Civil; e no bairro da Japuiba, na Escola Municipal Professora Cleusa Fortes de Pinho Jordão. Mas todos os professores, gestores e funcionários das escolas podem se inscrever, independentemente da unidade escolar, assim como graduandos de licenciatura.

Serviço de limpeza de Angra volta a funcionar

Após dois dias de paralisação, funcionários aceitam proposta da empresa e retomam o trabalho

Depois de dois dias de paralisação, os funcionários da empresa terceirizada de limpeza de Angra, a Limppar, retomaram as atividades de varrição e de coleta de lixo na quarta-feira, 24.

Segundo a empresa, a paralisação se deu porque os funcionários solicitaram o

pagamento do vale-alimentação em espécie, o que não seria viável e muito menos seguro para a empresa e para os beneficiários, visto que a Limppar conta hoje com cerca de 500 funcionários, incluindo os que prestam serviço na Ilha Grande. Toda negociação foi acompanhada pela Prefeitura de Angra, que

zela, permanentemente, pela manutenção e bom funcionamento dos serviços na cidade.

Após acordo entre empresa, funcionários e sindicato da classe, os valores do vale-alimentação foram creditados no cartão-alimentação Vale Card.